



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA  
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA**

**EDITAL N.º 25/2021**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DO CAMPUS JOÃO  
PESSOA**

**O Diretor Geral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), campus João Pessoa, nomeado pela Portaria nº 2.837-REITORIA/IFPB, de 30 de novembro de 2018, publicado no DOU nº 231, p. 19, do dia 03 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 2.628/2019-REITORIA/IFPB, de 28 de novembro de 2019, por meio do Departamento de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Cultura e Desafios Acadêmicos (DIPPED), torna pública a abertura de inscrições para **preenchimento das vagas de bolsas e apoios financeiros para Programas de Extensão e Cultura do campus João Pessoa**, destinado a servidores e discentes, nos termos definidos neste Edital.

### **1. DOS OBJETIVOS**

**1.1.** O presente edital tem por objetivo selecionar 10 (dez) propostas, construídas como Programa de Extensão e Cultura, que apresentem soluções que contribuam para a garantia da segurança sanitária e do bem-estar físico, intelectual e emocional dos discentes, servidores técnico-administrativos e docentes durante o processo de retomada gradativa e seletiva das atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e administrativas no *campus João Pessoa*.

**1.2.** Promover a participação de docentes, técnico-administrativos e discentes no desenvolvimento de soluções para a retomada gradativa e seletiva das atividades presenciais de ensino de cunho prático e das atividades presenciais de pesquisa, extensão e administrativas no *campus João Pessoa*.

**1.3.** As propostas serão alocadas nos Programas Institucionais de Bolsa do *campus João Pessoa* e devem observar as seguintes áreas de concentração:

- a) Tecnologias Assistivas: ações, produtos, dispositivos ou serviços que possibilitem e/ou ampliem as habilidades funcionais relacionadas à atividade

e participação de pessoas com deficiência e, consequentemente, promovam a vida independente, autônoma e garantam a inclusão e bem-estar desse grupo social na comunidade acadêmica;

b) Gestão dos Protocolos de Biossegurança: melhorias no processo de orientação e gestão dos resíduos e protocolos de conservação e limpeza dos equipamentos e espaços físicos do *campus*, observando os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e dispostas no Protocolo de Biossegurança do IFPB;

c) Qualidade de Vida: gestão e efetivação de ações relacionadas aos aspectos psicossociais da comunidade interna, permitindo a melhora da qualidade das relações interpessoais, o desenvolvimento e ampliação dos processos de ensino/aprendizagem que permitam a melhora nos índices de permanência e êxito nos cursos;

d) Incentivo à Formação de Saberes nas Licenciaturas: ações que auxiliem no despertar do interesse e permanência nos cursos de Licenciatura, por meio da articulação de atividades de ensino e extensão, além da troca de saberes entre a comunidade escolar, os parceiros sociais e a escola básica, tendo como foco o aprimoramento da formação docente e das tecnologias educacionais.

e) Inovação, Ideação e Prototipação: contribuir para o fortalecimento da inovação, através do desenvolvimento de ideias nas mais diversas áreas do conhecimento. Incentivar a ideação e o desenvolvimento de produtos/serviços e ações/processos nas mais diversas áreas do saber.

**1.4.** As propostas submetidas a este Edital deverão ser encaminhadas no formato de Programa de Extensão e Cultura.

**1.5.** Nos termos deste Edital, Programa de Extensão e Cultura é definido como um conjunto articulado de projetos de extensão e outras ações de extensão e cultura, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes, parceiros sociais e a comunidade externa.

**1.6.** As ações de extensão e cultura, constituintes do Programa de Extensão e Cultura submetidos a este Edital, poderão ser:

a) **Projeto de Extensão e Cultura** – conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, envolvendo a participação de discentes;

b) **Evento de Extensão e Cultura** – ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição;

c) **Prestação de Serviços** - se constitui em um conjunto de ações, tais como, consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da comunidade escolar e da sociedade, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais;

d) **Cursos de Extensão e Cultura** - ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da comunidade escolar e da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos;

e) **Oficinas de Extensão:** ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada para atender às necessidades da comunidade escolar e da sociedade, visando ao aprimoramento de técnicas específicas necessárias ao desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos.

**1.7.** Nos termos deste Edital, será considerado Programa de Extensão e Cultura as propostas que articulem 02 (duas) ou mais ações listadas no *item 1.6.* deste Edital.

## **2. COMPOSIÇÃO E PERFIL DA EQUIPE**

**2.1.** Os participantes desta Chamada poderão concorrer nas seguintes categorias:

a) Coordenador de Programa – Proponente das ações relacionadas a esta chamada. Cabe ao Coordenador a responsabilidade de gerenciar as ações do Programa de Extensão e Cultura submetido a este Edital, incluindo os recursos financeiros, no caso de concessão de apoio.

b) Discente Extensionista – Responsável por desenvolver as atividades propostas no Programa de Extensão e Cultura, sob a supervisão do Coordenador, na condição de bolsista ou voluntário.

c) Servidor Voluntário – Responsável por desenvolver as atividades propostas no Programa de Extensão e Cultura, sob a supervisão do coordenador, na condição de voluntário.

d) Parceiro Social – Representante de organizações governamentais ou não governamentais parceiras dos projetos desenvolvidos no Programa de Extensão e Cultura (parceiro formal) ou membro da comunidade e/ou território de intervenção das ações de extensão do Programa de Extensão e Cultura (parceiro informal).

**2.2.** Para efeitos de participação e classificação, o Programa de Extensão e Cultura, submetido a este Edital, deve possuir a seguinte composição mínima:

a) 01 (um) Coordenador de Programa; 01 (um) Discente Extensionista; 01 (um) Parceiro Social.

## **3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**3.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

**3.1.1** Do Coordenador de Programa:

a) Ser servidor efetivo, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado no campus João Pessoa, não podendo se encontrar afastado, de licença ou à disposição de outro campus ou reitoria. As submissões realizadas por servidores técnico-administrativos devem possuir correlação com a sua área de atuação no campus.

- b) Possuir título de graduação;
- c) Ter disponibilidade de 6 (seis) horas semanais para dedicar-se à coordenação, orientação e execução das atividades previstas no Programa de Extensão e Cultura, de acordo com as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB;
- d) Submeter, na condição de Coordenador, apenas uma proposta a este edital, não estando impedido de participar como membro voluntário em outras propostas;
- e) Não possuir pendências em editais de Extensão e Cultura gerenciados pelo DIPPED;
- f) Comprovar a aprovação, até a data de início das atividades, de proposta apresentada ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando o Programa de Extensão e Cultura envolver estudo que inclua a participação seres humanos; ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), quando envolver o Tema Biodiversidade; ou a um Comitê de Ética no Uso de Animais, se a proposta envolver o uso científico de animais.

**3.1.2** O desenvolvimento do Programa de Extensão e Cultura e a concessão do apoio financeiro e das bolsas estarão condicionados à apresentação do parecer favorável à realização do estudo emitido pelo Comitê competente.

**3.2** Do Servidor Voluntário:

- a) Ser servidor efetivo, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado no *campus*, não podendo se encontrar afastado, de licença ou à disposição de outro *campus* ou reitoria;
- b) Aceitar a sua participação no Programa de Extensão e Cultura. A aceitação deverá ser realizada pelo SUAP, através do seguinte caminho: SUAP Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”;
- c) Ter disponibilidade para realizar as atividades previstas no Programa de Extensão e Cultura, conforme as Diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão vigentes no IFPB.

**3.3** Do discente extensionista:

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer curso e modalidade de ensino no *campus*, com CRE igual ou superior a 70;
- b) Participar e ser classificado em processo seletivo simplificado para escolha de discentes em Programa de Extensão e Cultura, a ser realizado após a publicação das propostas selecionadas;
- c) Ter disponibilidade de 08 (oito) horas semanais para realizar as atividades previstas no Programa de Extensão e Cultura;

d) Aceitar a sua participação no Programa de Extensão e Cultura. A aceitação deverá ser realizada pelo SUAP, através do seguinte caminho: SUAP Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”.

**3.4 Do Parceiro Social:**

- a) Ser representante de organizações governamentais ou não governamentais ou pertencer à comunidade e/ou território de intervenção das ações propostas pelo Programa de Extensão e Cultura;
- b) Ter papel de protagonista no Programa de Extensão e Cultura, explicitado no escopo da proposta, sem gerar vínculos empregatícios com o IFPB;
- c) Ter sua atuação prevista no detalhamento da proposta;
- d) Ter disponibilidade para realizar as atividades previstas no Programa de Extensão e Cultura.

**4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O apoio financeiro oferecido por meio deste Edital está contemplado no orçamento do IFPB–campus João Pessoa, exercício 2021, por meio dos recursos destinados ao DIPPED.

**4.2.** Serão apoiados 10 (dez) Programas de Extensão e Cultura, com o pagamento de apoio financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem utilizados nas ações de extensão e cultura listados no *item 1.6* deste edital.

**4.3.** As vagas serão preenchidas pelas propostas com maior Pontuação Final, considerando a classificação em ordem decrescente.

**4.4.** Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, os valores poderão ser redirecionados para os Programas de Extensão e Cultura selecionados neste Edital, ou remanejados para edital de vagas remanescentes, a critério do DIPPED e da Direção Geral do campus.

**4.5.** Além do apoio financeiro, os Programas de Extensão e Cultura selecionados por este Edital serão apoiados com a concessão de uma bolsa para discente, no valor total de R\$ 2.000,00, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais, obedecendo o período de vigência desta Chamada.

**4.6.** O período da concessão da bolsa será de 04 (quatro) meses, com início em novembro/2021 e término em fevereiro/2022.

**4.7.** As bolsas aos discentes serão pagas mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para discentes de cursos de mestrado, especialização e superior; e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), para discentes de cursos técnicos, subsequentes e cursos FIC.

**4.8.** Para fazer jus ao recebimento da bolsa, o discente deverá participar e ser classificado em processo seletivo simplificado para a escolha de bolsistas nos Programas de Extensão e Cultura.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo simplificado para a escolha de bolsistas nos Programas de Extensão e Cultura classificados neste Edital deverá ser

realizado pelo Coordenador do Programa, juntamente com a Coordenação de Extensão e Cultura do campus, e deverá ser pautado por critérios objetivos de avaliação e classificação dos candidatos.

**4.9.** As bolsas serão gerenciadas pelo DIPPED, por meio da Coordenação de Extensão e Cultura.

**4.10.** O Discente Extensionista que concluir o curso durante a vigência do Edital poderá permanecer na condição de bolsista, desde que continue ligado ao projeto e execute as obrigações listadas no *item* 9.3 deste Edital.

**4.11.** Nos casos descritos no *item* 4.10, o Coordenador do Programa, juntamente com o Discente Extensionista, deverá redigir, assinar e anexar no SUAP, um Termo de Responsabilidade de Execução de Atividades.

**4.12.** O pagamento do apoio financeiro e das bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do IFPB–campus João Pessoa, de modo que, a qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique indenização de qualquer natureza.

## **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

**5.1** Os recursos financeiros estabelecidos no presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e pagamento de bolsas, compreendendo:

**5.2** Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Material de limpeza, sanitizantes e itens relacionados ao combate ao coronavírus, em atendimento ao Protocolo de Biossegurança do IFPB;
- c) Produção de cartilhas e material de caráter pedagógico;
- d) Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luvas, óculos de proteção, face shield, entre outros;
- e) Serviços de terceiros, pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- f) Licenças de softwares e assinaturas de banco de dados e de publicações digitais pelo prazo máximo de um ano, entre outros, pertinentes ao objeto do Programa de Extensão e Cultura, desde que devidamente justificados. Deve ser dada a preferência para a utilização de softwares livres e a redução de itens que produzam impacto ambiental negativo (impressões, combustível fóssil etc.);
- g) Despesas acessórias, especialmente às de importação e às de instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;
- h) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais, obedecendo às normativas institucionais e governamentais;

**Parágrafo único.** A mão-de-obra empregada na execução do programa não terá vínculo de qualquer natureza com o IFPB–campus João Pessoa e deste não

poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do programa.

**5.3** **Bolsas:**

- a) Será distribuído, por proposta aprovada, o valor de R\$ 2.000,00 dois mil reais a serem pagos aos alunos selecionados em processo seletivo simplificado, na qualidade de Discentes Bolsistas;
- b) A critério do Coordenador de Programa, a bolsa poderá ser distribuída da seguinte forma: 01 (uma) bolsa de mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para alunos matriculados nos cursos de mestrado, especialização ou superior ou 02 (duas) bolsas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para alunos matriculados nos cursos técnicos integrados, subsequentes e cursos FIC.

**5.4** São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas realizadas fora da vigência deste Edital;
- b) Despesas de rotina, como contas de energia elétrica, água, internet e telefone;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo os casos já previstos na descrição da proposta e diretamente relacionados à execução do Programa;
- d) Pagamento de impostos, taxas de administração, de gerência de qualquer natureza;
- e) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta);
- f) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) Pagamento, a qualquer título, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**6. DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

**6.1** A inscrição deve ser realizada pelo Coordenador de Programa, obedecendo aos seguintes procedimentos.

**6.2** A submissão da proposta deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

**6.3** Para inscrever a proposta, o Coordenador de Programa deve estar logado no SUAP e acessar o Módulo Extensão > Projetos > Submeter Projetos.

**6.4** Para proceder à submissão, o Coordenador de Programa deverá:

- a) Satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de submissão efetuada em desacordo com as normas nele

contidas;

- b) Preencher todos os campos da estrutura da proposta e anexar a documentação obrigatória;
- c) Certificar-se que a proposta foi devidamente encaminhada e se encontra com o status “enviado”. As propostas não enviadas não serão avaliadas.
- d) Preencher todos os campos do formulário de submissão: Dados do Projeto, Equipe, Metas/Objetivos Específicos, Plano de Aplicação e Plano de Desembolso.

**6.5** Cabe ao Coordenador de Programa assegurar-se do atendimento aos critérios de elegibilidade exigidos aos participantes de sua equipe, disposto no item 3 deste Edital.

**6.6** O DIPPED não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**6.7** Nos casos em que houver mais de uma inscrição do mesmo Programa, será considerada apenas a última versão salva no SUAP.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**7.1** Os processos de seleção e avaliação desta Chamada, sob a responsabilidade do DIPPED, serão realizados por consultores *ad hoc*, que poderão ser membros da comunidade acadêmica do IFPB ou convidados externos.

**7.2** A seleção das propostas compreenderá as seguintes etapas: conferência dos documentos solicitados no ato da inscrição; avaliação de mérito do Programa de Extensão e Cultura.

**7.3** Cada Programa de Extensão e Cultura será avaliado por dois consultores *ad hoc*, de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro I.

**7.4** Em caso de discrepância entre as notas dos avaliadores, a proposta será encaminhada para uma terceira avaliação, e a pontuação final será constituída da média aritmética dos valores individuais atribuídos por todos os avaliadores.

**7.5** Serão consideradas discrepantes as avaliações que apresentarem uma variação entre as notas superior a 40%, calculada da seguinte forma:  $[(\text{NotaMaior} - \text{NotaMenor})/\text{NotaMenor}] * 100$ .

**7.6** Serão desclassificadas as propostas que, na avaliação do mérito pelos consultores, obtiverem pontuação inferior à 50 pontos.

**7.7** Havendo empate, os critérios de desempate serão os seguintes, aplicados nesta ordem:

- a) Coerência e clareza do conteúdo da proposta;
- b) Descrição dos resultados esperados, considerando o objeto deste Edital;
- c) Diversidade/quantidade das ações de extensão e cultura que compõe o Programa;
- d) Diversidade/Quantidade de parceiros sociais.

Quadro I - Critérios de Avaliação das propostas

| Critérios de julgamento   | Pontuação máxima |
|---|------------------|
| Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere a fundamentação teórica, justificativa e objetivos.   | 10               |
| Compatibilidade da metodologia com as ações propostas e a garantia da relação dialógica com o público beneficiário.   | 10               |
| Descrição dos resultados esperados, observando a garantia da segurança sanitária e do bem-estar físico, intelectual e emocional da comunidade acadêmica durante o processo de retomada das atividades presenciais de ensino pesquisa, extensão e administrativas no campus João Pessoa. | 10               |
| Clareza na descrição do processo de acompanhamento e avaliação do Programa de Extensão e Cultura.   | 10               |
| Quantidade de ações de extensão e cultura previstas, além do mínimo exigido neste Edital (02 pontos por ação).  | 10               |
| Caracterização dos beneficiários, apresentando o quantitativo previsto e a área de abrangência.   | 10               |
| Relação das ações propostas com iniciativas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, direitos humanos e diversidade étnico-racial.  | 10               |
| Articulação das ações propostas com as áreas de ensino e pesquisa.  | 10               |
| Atendimento aos Protocolo de Biossegurança do IFPB.   | 10               |
| Participação de parceiros sociais, além do mínimo exigido neste Edital (02 pontos por parceiro).  | 10               |
| Pontuação Máxima:   | 100              |

## 8. CRONOGRAMA

| AÇÕES  | DATAS/PERÍODOS                            |
|--|---|
| Publicação do Edital   | 28 de outubro de 2021                     |
| Contestação do Edital  | 29 de outubro de 2021                     |
| Inscrições ( <a href="http://suap.ifpb.edu.br">http://suap.ifpb.edu.br</a> ) | 30 de outubro a<br>22 de novembro de 2021 |
| Divulgação do Resultado Parcial  | 23 de novembro de 2021                    |
| Recursos ( <a href="http://suap.ifpb.edu.br">http://suap.ifpb.edu.br</a> )   | 24 de novembro de 2021                    |
| Divulgação do Resultado da seleção   | 25 de novembro de 2021                    |
| Seleção de bolsistas   | 26 a 29 de novembro de<br>2021            |
| Início das Atividades  | 01 de dezembro de 2021                    |
| Fim das Atividades   | 31 de março de 2022                       |
| Entrega de relatórios e prestação de contas                                  | 30 de abril de 2022                       |

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

**9.1** São obrigações dos participantes dos Programas de Extensão e Cultura submetidos a este Edital:

**9.2** Coordenador de Programa:

- a) Realizar processo seletivo, juntamente com Coordenação de Extensão e Cultura do campus, para definir os discentes que atuarão na condição de bolsistas, respeitando os prazos previstos no *item 8* deste Edital e inserir o instrumento da seleção a lista dos aprovados no SUAP módulo extensão > Projetos > Meus Projetos > Documentos;
- b) Executar o Programa de Extensão e Cultura de acordo com as metas e atividades previstas na proposta;
- c) Inserir e atualizar mensalmente no SUAP o registro das Metas/Atividades desenvolvidas (registros fotográficos, listas de frequência, material produzido, link para registro audiovisual, avaliações participativas ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução das atividades) e das despesas realizadas;
- d) Inserir, mensalmente, na aba “Documentos” do SUAP, a lista de frequência e ou o relatório de atividades desenvolvidas pelos bolsistas;
- e) Acompanhar e orientar os Discentes de Extensão, bolsistas e/ou voluntários, durante a realização das atividades;
- f) Incentivar a participação da equipe em eventos e publicações envolvendo o tema do Programa de Extensão e Cultura aprovado neste Edital;
- g) Não se afastar das atividades acadêmicas e/ou administrativas por mais de 30 (trinta) dias, durante a vigência deste Edital;
- h) Comunicar e justificar à Coordenação de Extensão e Cultura do campus, previamente e por escrito, qualquer alteração na equipe do programa

(coordenador, bolsista e voluntário) e inserir essa alteração no SUAP Módulo Extensão;

- i) Prestar contas das despesas realizadas com o apoio financeiro, conforme prazos estabelecidos no *item 8* deste Edital;
- j) Encerrar/finalizar/concluir o Programa de Extensão Cultura no SUAP, com o devido registro das atividades propostas e gerenciamento dos gastos realizados.
- k) Observar a vedação da participação de menores de idade em atividades e ambientes que coloquem em risco a sua integridade física, conforme previsto na Nota Técnica Conjunta Nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral do Trabalho.

### **9.3 Discente Extensionista:**

- a) Executar as atividades previstas na proposta, atendendo demais solicitações do Coordenador de Programa;
- b) Providenciar, preencher, assinar e entregar ao Coordenador de Programa, mensalmente, a lista de frequência e relatórios de atividades desenvolvidas;
- c) Não se afastar das atividades acadêmicas por mais de 15 (quinze) dias, durante a vigência deste Edital.
- d) Comunicar ao Coordenador de Programa qualquer impedimento de participação nas atividades.

## **10. CANCELAMENTOS, INCLUSÕES E SUBSTITUIÇÕES.**

**10.1** O cancelamento da bolsa ou do Programa poderá ser realizado nas seguintes situações:

- a) Pelo Coordenador de Programa, mediante solicitação devidamente justificada;
- b) Pelo DIPPED, nos casos em que a equipe não cumpra as atribuições elencadas neste Edital.

**10.2** As solicitações de alterações dos membros da equipe deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação de Extensão e Cultura e devidamente registradas no SUAP pelo Coordenador de Programa.

**10.3** O deferimento da solicitação de alteração será realizado pelo Coordenador de Extensão do campus.

**10.4** O discente bolsista que concluir o curso na vigência deste Edital poderá permanecer no Programa, após manifestação escrita do Coordenador de Programa e assinatura de Termo de Responsabilidade de Execução de Atividades.

**10.5** Caso haja o cancelamento e ou interrupção das atividades durante a vigência deste Edital, caberá ao DIPPED e à Direção Geral avaliarem a utilidade, para a comunidade acadêmica, dos produtos e ou ações parcialmente executadas, sem prejuízo de possíveis solicitações de devolução de valores.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1** As contestações a este Edital deverão ser enviadas para [dipped@ifpb.edu.br](mailto:dipped@ifpb.edu.br), informando, no corpo do e-mail, o motivo para a contestação, obedecendo ao prazo especificado no *item 8* desta Chamada.

**11.2** Não será aceita complementação de documentos para efeitos de reconsideração de resultados.

**11.3** Os Programas Aprovados, mesmo que não contemplados com apoio financeiro, poderão ser desenvolvidos da forma voluntária e, para efeitos de conclusão das atividades no SUAP, deverão cumprir com todas as obrigações especificadas neste Edital.

**11.4** Os discentes voluntários deverão assinar um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos previstos na Lei do Serviço Voluntário (Lei nº. 9.608, de 18/02/1998) que é automatizado pelo SUAP mediante a confirmação de participação na aba Equipe.

**11.5** O Coordenador de Programa poderá concorrer a apenas uma proposta com apoio financeiro, não estando impedido de participar de mais 01 (uma) proposta, na condição de voluntário, envolvendo outra equipe, também voluntária.

**11.6** O controle da assiduidade e desempenho do Discente Extensionista é de total responsabilidade Coordenador de Programa.

**11.7** Qualquer forma de divulgação dos produtos e processos desenvolvidos a partir deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFPB–campus João Pessoa.

**11.8** No que se refere às criações (patentes, registros de softwares, etc.) passíveis de serem protegidas a partir dos resultados desta Chamada, serão observadas as determinações da Lei de Inovação nº 13.243/2016 e normas internas.

**11.9** As soluções de software desenvolvidas a partir desta Chamada passarão pela análise de viabilidade de implantação da Diretoria de Tecnologia de Informação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2015-CGTI. Após essa análise e levando em consideração o resultado apresentado, será de responsabilidade do Comitê Gestor de TI emitir parecer favorável à institucionalização da solução desenvolvida.

**11.10** A inobservância das normas disciplinadas nesta Edital implicará o cancelamento total dos benefícios e do programa, com imediata solicitação de ressarcimento dos valores recebidos.

**11.11** Durante a execução das atividades, será de responsabilidade do Coordenador de Programa observar os protocolos de segurança sanitária emitidos pelas secretarias municipais e estadual de saúde, bem como as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o Protocolo de Biossegurança do IFPB.

**11.12** O uso do apoio financeiro deverá ser comprovado com notas fiscais e/ou recibos e deverão ser anexados ao SUAP na aba Plano de Desembolso, no ato da prestação de contas. A utilização inadequada dos recursos ensejará cobranças de ressarcimentos.

**11.13** Os casos omissos serão resolvidos pelo DIPPED.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**NEILOR CESAR DOS SANTOS**  
Diretor Geral  
IFPB – *campus* João Pessoa